

PORTARIA-CERH Nº 09, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Republicada para correções

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, na função de PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO TOCANTINS - CERH/TO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, da Constituição do Estado, com fulcro no, art. 5º da Lei nº 2.097, de 13 de julho de 2009, e suas alterações, na conformidade do teor do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/TO, publicado na Edição nº 3.600/2012 do Diário Oficial do Estado;

CONSIDERANDO a alínea “p” do inciso V do art. 2º da Lei nº 2.097/2009 com redação determinada pela Lei nº 4.531, de 30 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO a solicitação do Ministério Público Estadual - MPE, através do Ofício n. 145/2025/PJ/GAB, SGD: 2025/39009/003762;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/TO, no biênio 2024 a 2026, SAULO VINHAL DA COSTA, como Suplente, representando o Ministério Público Estadual - MPE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de março de 2025.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO TOCANTINS - CERH/TO, em Palmas - TO, aos 28 dias do mês de março de 2025.

MARCELLO DE LIMA LELIS
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**DECISÃO COEMA/TO Nº 74, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre enquadramento de porte de empreendimento rural para fins de renovação de licenciamento ambiental, encaminhado pelo Município de Porto Nacional, nos termos da Resolução COEMA nº 91/2019.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.789/2007 e suas alterações, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução COEMA nº 91, de 11 de setembro de 2019, publicada no DOE nº 5.446;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 04/2025/COEMA/TO-CTPLQA, sob SGD nº 2025/39009/001836, acostados às folhas 28/34, de 27 de fevereiro de 2025 e, Parecer Jurídico nº 05/2025/COEMA-CTPAJ, sob SGD nº 2025/39009/002699, acostados às folhas 51/59, de 10 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso XIV da Lei Complementar Federal nº 140/2011, sobre a competência dos municípios para o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto local;

DECIDE:

Art. 1º ENQUADRAR como Grande Porte a atividade referente ao Processo sob o SGD nº 2025/39001/000013, nos termos da Resolução COEMA nº 07, de 09 de agosto de 2005.

Art. 2º DEFINIR como órgão competente para o licenciamento ambiental da atividade o Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140/2011 e da Resolução COEMA/TO nº 91, de 11 de setembro de 2019.

Art. 3º Publique-se.

MARCELLO DE LIMA LELIS
Presidente

RECOMENDAÇÃO COEMA/TO Nº 06, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre recomendação ao Município de Porto Nacional, através da Agência de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Porto Nacional - ARP, no que concerne a Porte e Competência para licenciamento de atividade.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.789/2007 e suas alterações, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução COEMA nº 91, de 11 de setembro de 2019, publicada no DOE nº 5.446;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 04/2025/COEMA/TO-CTPLQA, sob SGD nº 2025/39009/001836, acostados às folhas 28/34, de 27 de fevereiro de 2025 e, Parecer Jurídico nº 05/2025/COEMA-CTPAJ, sob SGD nº 2025/39009/002699, acostados às folhas 51/59, de 10 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso XIV da Lei Complementar Federal nº 140/2011, sobre a competência dos municípios para o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto local;

RECOMENDA:

Art. 1º Nos termos parágrafo único do art. 1º da Resolução COEMA nº 91, de 11 de setembro de 2019, ao Município de Porto Nacional:

I - Notificar formalmente os requerentes acerca da decisão de enquadramento da atividade como de grande porte, com a consequente transferência da competência para o licenciamento ambiental ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, em conformidade com as disposições legais e normativas aplicáveis;

II - Remeter no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia integral dos processos de licenciamento ao Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, a fim de que o órgão adote as providências cabíveis e proceda com a análise e os trâmites necessários.

Art. 2º Publique-se.

MARCELLO DE LIMA LELIS
Presidente do COEMA

RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº 137, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Aprova a 1ª Readequação do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual de Meio Ambiente para o Exercício Financeiro de 2025.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nº 1.789/2007, e suas alterações, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, publicado no Diário Oficial nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e

CONSIDERANDO a importância da utilização do Fundo Estadual de Meio Ambiente - FUEMA/TO para a execução da Política Ambiental do Estado, bem como prover os recursos destinados a financiar planos, programas ou projetos de preservação, conservação e/ou a recuperação do meio ambiente, instituídos pela Lei Estadual nº 2.095 de 09 de julho de 2009;

CONSIDERANDO que os recursos do FUEMA/TO são geridos pelo Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, sendo a ele incumbido: I) elaborar o plano de aplicação; II) acompanhar sua movimentação; III) celebrar acordos/convênios para sua execução; IV) manter controle orçamentário e financeiro; V) promover atividades objetivando cumprir os objetivos do fundo. Tudo isso, em conformidade com a supramencionada lei e respeitadas as finalidades do FUEMA/TO.